

É Com Você - ENTREVISTA



ASSESSORIA DE IMPRENSA
Centro de Comunicação Social da Aeronáutica
Email: imprensa@fab.mil.br

Senhor jornalista,

O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) informa que, atualmente, a competência de atuação do CENIPA, enquanto autoridade do Estado brasileiro, encontra-se limitada à condução de investigações de acidentes aeronáuticos da aviação civil, ocorridos no território nacional, em consonância com a Lei nº 7.565/1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) e com o Decreto nº 9.540/2018, o qual revogou o Decreto nº 87.249/1982 de mesmo teor.

Destaca-se que, em 29 de setembro de 2006, data da ocorrência envolvendo a aeronave de matrícula PR-GTD, época em que o Decreto nº 87.249/1982 estava em vigor, as Recomendações de Segurança (RS) eram encaminhadas para diversas entidades, operadores, autoridades, etc.

Cabe esclarecer, também, que a RS não é de cumprimento obrigatório e a decisão pela adoção ou não é de responsabilidade da organização à qual a recomendação foi dirigida, conforme disposto no item 8.4 da NSCA 3-13 que dispõe sobre os Protocolos de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas da Aviação Civil conduzidas pelo Estado Brasileiro.

Com a publicação do Decreto nº 9.540, em 25 de outubro de 2018, todas as RS que tenham como objeto uma atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica regulada pela ANAC passaram a ser destinadas àquela Agência, que as avalia e, se julgada pertinente, adota as medidas necessárias ao seu cumprimento, conforme §5 do Art. 3º do referido Decreto.

Diante do exposto, informamos que nem todas as RS emitidas à época foram atendidas/respondidas, em razão da discricionariedade afeta à organização à qual a recomendação foi dirigida.

Vale pontuar, ainda, que o CENIPA atua como Autoridade de Investigação SIPAER e tem suas atribuições dispostas no Decreto nº 9.540/2018, sendo que, no âmbito da aviação civil, as atividades de prevenção, de competência do CENIPA, estão limitadas às investigações de acidentes e incidentes aeronáuticos e às tarefas relacionadas com a gestão dos sistemas de reporte voluntários, as quais observam o disposto na Convenção sobre Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 1946, e em seus Anexos.

Por fim, é oportuno esclarecer que as investigações realizadas pelo CENIPA não buscam o estabelecimento de culpa ou responsabilização, conforme previsto no §4º, art. 1º, do Decreto nº 9.540/2018, tampouco se dispõem a comprovar qualquer causa provável de um acidente, mas indicam possíveis fatores contribuintes que permitem elucidar eventuais questões técnicas relacionadas à ocorrência aeronáutica.

Para colaborar com a pauta, está à disposição a entrevista com o Chefe do CENIPA, Brigadeiro do Ar Marcelo Moreno, gravada para o Podcast da FAB, o FABCAST, que aborda sobre a atuação dos profissionais, a tecnologia e o passo a passo das investigações dos acidentes aeronáuticos.
<https://open.spotify.com/episode/7L6Tgs6oaEixH2C5YzeHgn?si=aa2967ba610b4bcd>

Atenciosamente,